

LEI Nº 3893/2018, DE 15 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ FIRMAR TERMO DE COMODATO COM A MITRA DIOCESANA DE PASSO FUNDO PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que,

CONSIDERANDO que o bairro Pinheirinho concentra um número expressivo de moradores e não possui um local adequado para a realização de ações voltadas ao esporte, cultura e lazer;

CONSIDERANDO que no imóvel da Mitra Diocesana de Passo Fundo existe uma estrutura que permite ser ampliada e utilizada para realização de várias atividades voltadas ao bem-estar da comunidade, a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Guaporé autorizado a firmar Termo de Comodato com a MITRA DIOCESANA DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 92.027.192/0001-48, para fins de recebimento, de forma gratuita, de **parte do lote urbano nº 05 (625,00m²) e parte do lote urbano nº 07 (625,00m²), da quadra 89**, totalizando 1.250,00m², situados nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Dr. João Manoel Pereira, Euclides da Cunha, Pinheiro Machado e do Nascente, distante 25,00m da esquina formada pela Rua Dr. João Manoel Pereira com Euclides da Cunha, apresentando uma edificação de 606,00m², não averbada em matrícula na 27.492, confrontando: NORTE, com parte do lote nº 03 de Ivo Domingos Redante e outros em 25,00m; SUL, com a Rua Euclides da Cunha em 25,00m; LESTE, na extensão de 50,00m sendo em 25,00m com o lote nº 06 e em 25,00m com o lote nº 08; OESTE, na extensão de 50,00m, sendo em 25,00m com parte do mesmo lote nº 05 e em 25,00m com parte do mesmo lote nº 07 da Mitra Diocesana de Passo Fundo. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.492**, Livro Nº 2 – Registro Geral, fls. 01, em 15-03-2018, avaliado em R\$ 647.354,08 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos), pela comissão constituída através da Portaria nº 0579/2018, de 27-04-2018.

Art. 2º No imóvel recebido em comodato poderão ser executadas ações voltadas ao esporte, cultura e lazer, podendo o MUNICÍPIO nele executar obras de ampliação, reforma e modificações.

Art. 3º A vigência do comodato será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo podendo, no interesse entre as partes, ser renovado através de Termo Aditivo.

Art. 4º As cláusulas e condições do Comodato estão fixadas no respectivo Termo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Lei de Meios vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 15 de maio de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi
Secretário da Administração
publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 25-05-2018

TERMO DE COMODATO PARA RECEBIMENTO DE IMÓVEL

Que celebram o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 87.862.397.0001-09, representada pelo seu Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **MITRA DIOCESANA DE PASSO FUNDO**, CNPJ nº 92.027.192/0001-48, pessoa jurídica de direito público eclesiástico, regida pelo Código de Direito Canônico, neste ato representada pelo Padre FABIO DE MORAIS, CPF nº 950.827.600-25, a seguir denominada **MITRA**, de conformidade com a Lei Municipal nº 3893/2018 de 15 de maio de 2018 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O MUNICÍPIO recebe em comodato da MITRA, de forma gratuita, **parte do lote urbano nº 05 (625,00m²) e parte do lote urbano nº 07 (625,00m²), da quadra 89**, totalizando 1.250,00m², situados nesta cidade de Guaporé, no quarteirão compreendido pelas Ruas Dr. João Manoel Pereira, Euclides da Cunha, Pinheiro Machado e do Nascente, distante 25,00m da esquina formada pela Rua Dr. João Manoel Pereira com Euclides da Cunha, confrontando: NORTE, com parte do lote nº 03 de Ivo Domingos Redante e outros em 25,00m; SUL, com a Rua Euclides da Cunha em 25,00m; LESTE, na extensão de 50,00m sendo em 25,00m com o lote nº 06 e em 25,00m com o lote nº 08; OESTE, na extensão de 50,00m, sendo em 25,00m com parte do mesmo lote nº 05 e em 25,00m com parte do mesmo lote nº 07 da Mitra Diocesana de Passo Fundo. Imóvel registrado no Registro de Imóveis de Guaporé sob matrícula nº **27.492**, Livro Nº 2 – Registro Geral, fls. 01, em 15-03-2018,

SUBCLÁUSULA ÚNICA: no imóvel descrito no “*caput*” consta uma edificação com 606,00m² não averbada na matrícula 27.492 e que integra o Comodato

CLÁUSULA SEGUNDA

No imóvel recebido em Comodato o MUNICÍPIO poderá viabilizar a promoção de ações voltadas ao esporte, cultura e lazer podendo, inclusive, realizar ampliações, reformas e modificações que forem necessárias para concretização das respectivas ações.

CLÁUSULA TERCEIRA

O bem, objeto deste Termo, foi avaliado em R\$ R\$ 647.354,08 (seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos) pela Comissão constituída através da Portaria nº 0579/2018.

CLÁUSULA QUARTA

Fica reservado ao MUNICÍPIO o uso exclusivo da área, com a destinação pública necessária para suas atividades e investimentos.

CLÁUSULA QUINTA

O MUNICÍPIO fica responsável pela manutenção e boa conservação da área recebida, devendo mantê-la limpa e apta á prática das atividades destinadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A partir da assinatura deste instrumento, o MUNICÍPIO responderá pelo pagamento das taxas de energia elétrica, água, luz, telefone, seguro e outras que incidirem sobre o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA

As ampliações, reformas e modificações realizadas pelo MUNICÍPIO serão incorporadas ao patrimônio da MITRA.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Comodato vigorá pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, caso houver interesse entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Uma vez prorrogado, este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte comunique expressamente a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

No termo contratual, na forma do prazo estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA, não havendo renovação, o bem cedido em comodato ao MUNICÍPIO, com suas ampliações, reformas ou modificações, retornará à MITRA, sem que caiba as partes qualquer direito a eventual indenização.

CLÁUSULA NONA

Descumpridas as finalidades e obrigações aqui dispostas, revoga-se a disposição do prazo, retornando o bem cedido à MITRA, com as benfeitorias agregadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

O objeto deste Termo poderá ser utilizado pela MITRA em caso de necessidade para o desenvolvimento de atividades de seu interesse, devendo haver comunicação ao MUNICÍPIO com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Comodato que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Guaporé, 17 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

MITRA DIOCESANA DE PASSO FUNDO

Padre Fabio de Moraes

Testemunhas:

1) _____

2) _____